



MENSAGEM Nº. 19/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente projeto de Lei que "Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Morrinhos/CE, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências."

O referido projeto não vem criar novo benefício, realizando apenas adequação do incentivo já existente criado pela Lei Municipal 724/2022, nos moldes da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que implementou nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pelo exposto, esperamos a aprovação por vossas excelências, da matéria apresentada.

Respeitosamente,

JERONIMO NETO
BRANDAO:285199493
04
Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal de Morrinhos

Assinado digitalmente por JERONIMO NETO
BRANDAO:285199493
NO-C=BR, O=D.P. Brandão, CN=Certificado Digital PF A1, OU=Vilaprofarma, OU=561630000148, OU=AC-SignatID
Município, CN=JERONIMO NETO BRANDAO:285199493
E-mail:
Emissão:
Data: 2024.06.26 11:18:50-07:00
Fonte PDF Rando Versão: 2023.3.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 26/06/24
VISTO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



PROJETO DE LEI Nº 689/2024

Morrinhos/CE, 25 de junho de 2024.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 28/06/2024

EMENTA: "Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Morrinhos/CE, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Morrinhos aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Morrinhos, o Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF/EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes e-Multi, Coordenação da Atenção Primária, Coordenação da Saúde Bucal, Coordenação da Imunização, Coordenação da Vigilância Epidemiológica, Coordenação do PSE, Coordenação e-Multi, Técnicos do SUS, bem como equipe de Apoio do Componente de Qualidade da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos advindos do Componente do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com as diretrizes do co-financiamento Federal da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, em substituição ao Incentivo do Programa Previne Brasil da Portaria GM/MS No. 2.979/2019 (revogada).

§1º. Serão contemplados com o “Incentivo Qualidade APS”: enfermeiros, dentistas, auxiliares/técnicos em enfermagem, auxiliares/técnicos em saúde bucal das equipes de ESF e eAP credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, equipe de Apoio do Componente de Qualidade da Secretaria Municipal de Saúde, equipe multiprofissional que atuam na Estratégia de Saúde da Família do município (e-Multi) e Coordenação da Atenção Primária, Coordenação da Saúde Bucal, Coordenação da Imunização, Coordenação da Vigilância Epidemiológica, Coordenação do PSE, Coordenação e-Multi, Técnicos do SUS, bem como equipe de Apoio do Componente de Qualidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do incentivo.

§3º. O pagamento por Qualidade desta lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica de item remuneratória específica, sob título “INCENTIVO QUALIDADE APS”.

Art. 2º. O incentivo Variável por Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;





II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente a boa qualidade de profissionais e equipes, estimulando-os na busca dos melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. Ao aderir o Incentivo do Componente de Qualidade do cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão Incentivo Qualidade APS conforme classificações de suas respectivas equipes por categoria de profissionais.

Art. 4º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular





§1º. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação "Bom", conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

§2º. Quando o Ministério da Saúde fixar painel de monitoramento, receberão conforme sua qualidade de serviço propostas por cada indicador de qualidade.

§3º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que será pago o mesmo valor referente ao último mês do ano, a todos os profissionais descritos no anexo I.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro referente *"nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS referente ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS*, repassado mensalmente ao município de Morrinhos/CE pelo Ministério da Saúde, será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) em função dos indicadores a ser estabelecido pelo Ministério da Saúde para pagamento de Incentivo Qualidade APS aos profissionais descritos no artigo 1º. desta lei, nos percentuais e valores por categoria previstos no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A gratificação de incentivo de que trata o caput deste artigo terá vigência enquanto houver repasse do Ministério da Saúde para esse fim estabelecido.





Art. 6º. Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento do Incentivo Qualidade APS, exceto nos casos de:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença-prêmio (caso haja);
- III. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Descumprimento de carga horária e/ou abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos/CE, instituirá através de Portaria a "Comissão de Monitoramento e Avaliação do componente de Qualidade Municipal", para acompanhar os indicadores a serem atingidos pelos profissionais participantes do programa, sendo que estas metas deverão ser avaliadas pela comissão, para estabelecimento dos valores do Incentivo Qualidade APS.

Art. 8º. A Fonte de Recursos Financeiros e Orçamentários necessários ao custeio das despesas, correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério da Saúde no cofinanciamento Federal do ***Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS.***

Parágrafo Único – Cessado o repasse dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, fica desobrigado o Município de realizar o pagamento do Incentivo Qualidade APS disposto nesta lei.





Art. 9º. Os valores previstos no **ANEXO I** desta nesta lei, retroagem os seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2024, devendo ser pago retroativas correspondentes das competências em alcance.

Art. 10. Esta lei substitui a gratificação instituída pela Lei Municipal 724/2022, do Programa Previne Brasil, em virtude da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

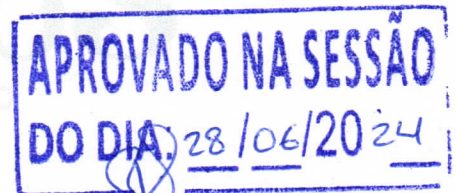
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º. de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, 25 de junho de 2024.

JERONIMO NETO
BRANDAO:2851994930
4

Assinado digitalmente por JERONIMO NETO
BRANDAO:2851994930
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videconferencia, OU=55616309000149, OU=AC SIngularID Múltipla, CN=JERONIMO NETO BRANDAO:2851994930
Razão:
Localizável:
Data: 2024.06.26 11:10:13-03'W
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jerônimo Neto Brandão
Prefeito do Município de Morrinhos/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROCOLO
Recebido em: 26/06/24
VISTO





ANEXO I DO PROJETO DE LEI 689, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COORDENAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA
(REPASSE COMPONENTE DE QUALIDADE ESF/EAP)**

Os valores referentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do Componente de Qualidade das ESF/EAP, serão divididos entre os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e coordenações. Sendo 60% (sessenta por cento) para os profissionais de nível superior e 40% (quarenta por cento) para os profissionais de nível médio.

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

(REPASSE COMPONENTE DE QUALIDADE ESB)

Os valores referentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do Componente de Qualidade das Equipes de Saúde Bucal (ESB), será rateado entre dentistas e técnicos/auxiliares de saúde bucal. Sendo 60% (sessenta por cento) para os profissionais de nível superior e 40% (quarenta por cento) para os profissionais de nível médio

EQUIPES E-MULTI

(REPASSE COMPONENTE DE QUALIDADE E-MULTI)

Os valores referentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do Componente de Qualidade das equipes E-Multi, será rateado para os profissionais que compõem as equipes.

JERONIMO NETO
BRANDAO:28519949304

Assinado eletronicamente por JERONIMO NETO BRANDAO 28519949304
SIC: 1588-17627-2024, CO-Certificado Digital PE A1, CO-C
Validado eletronicamente, CO=981487680149, CO=CAC (Empresário) Múltiplo,
CO=981487680149, CO=981487680149
Fórmula:
Data: 2024.06.28 11:18:31 -0700
Fórmula PDF Assinada Versão: 2023.1.0

Jerônimo Neto Brandão
Prefeito do Município de Morrinhos/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTÓCOLO

Recebido em: ___/___/___

VISTO

